



LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020

**“ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 06/2015 NA
ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICARAI DE MINAS, CRIANDO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE”.**

JAMES VELOSO ALMEIDA, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica derogado o parágrafo único do art. 25.º da Lei Complementar n.º 06/2015.

Art. 2º Fica criada A Secretaria Municipal de Meio Ambiente a qual compete:

I - preservar e restaurar os processos ecológico das espécies e ecossistemas;

II - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

III - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

IV - estimular e promover o reflorestamento com as espécies nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;

V - definir e implantar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município, a serem protegidos;

VI - criar mecanismos de entrosamento com outras esferas do Poder Público que atuem na proteção do meio ambiente e áreas correlatas, com autonomia do Município;

VII - administrar, planejar, organizar, executar e controlar as atividades a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento e aproveitamento dos recursos naturais renováveis, colaborando com os órgãos federal e estadual de agropecuária e abastecimento;

VIII - elaborar, coordenar e supervisionar estudos para incentivar a preservação ambiental no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

IV - elaborar, coordenar e fiscalizar áreas destinadas a coleta de lixo do município.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é constituída da seguinte estrutura interna, diretamente subordinada ao seu titular:

Parágrafo único – Para cada estrutura administrativa haverá o respectivo cargo correspondente, conforme descrito nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº 06/2015, onde constará a forma de provimento, escolaridade e valores dos vencimentos correspondentes.

Art. 4º - A Lei Complementar n.º 06/2015 passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo as atribuições do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente:

Art. 5º - Fica extinto o cargo de Coordenador de Desenvolvimento do Meio Ambiente, previsto na alínea “a”, I do Art. 26 da Lei Complementar 06/2015.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Icarai de Minas/MG, 13 de maio de 2020.


JAMES VELOSO ALMEIDA
Prefeito Municipal